

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

\*\*\*\*\* da Reunião Extraordinária de Plenário nº 156<sup>a</sup> do \*\*\*\*\*, realizada no dia trinta de julho de dois mil e vinte e dois.

Às nove horas do dia trinta de julho de dois mil e vinte e dois, na sede do \*\*\*\*\*, na \*\*\*\*\*, 269 – bairro \*\*\*\*\*, em \*\*\*\*\*, reuniram-se os membros do Plenário do \*\*\*\*\* - \*\*\*\*\*, nomeados pelo \*\*\*\*\* por meio da Decisão \*\*\*\*\* nº 125/2020, publicada \*\*\*\*\* em 18 de novembro de 2020: \*\*\*\*\* . Verificação do “Quórum” \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* a Presidência do \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* presentes: \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* Paião, \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* . Ausência justificada da \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*: \*\*\*\*\* conselheira \*\*\*\*\* em substituição ao conselheiro \*\*\*\*\* Paião por se declarar impedido do voto por relacionamento com as partes.

01. \*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* n.004/2019, denunciante \*\*\*\*\* , em desfavor ao \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* - \*\*\*\*\* n. 446481-\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* o pregão pelo conselheiro \*\*\*\*\* , registro a presença do denunciado \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* - \*\*\*\*\* n. 446481-\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* a leitura do parecer pela conselheira \*\*\*\*\* , ao fim da leitura dado a palavra ao denunciado que fala que nunca teve problemas de relacionamentos com colegas, sempre fui colega, sempre ajudei, não houve problemas interpessoais, hoje estou em desvio de função, não tenho como provar falas e fotos porque já troquei de celular a muito tempo, não tenho problemas em pagar pelas atitudes que fiz, nunca fui negligente, todos os pacientes foram atendidos, não sabe porque foi abeto o processo, estou tranquilo com relação as minhas atitudes. \*\*\*\*\* a leitura da manifestação do voto pela relatora com a aplicação da penalidade de Advertência \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* discussão, \*\*\*\*\* pergunta se ficou evidenciado a descontinuidade da assistência, relatora fala que sim, foi todo documentado nos autos. \*\*\*\*\* pergunta se foi arrolado testemunhas, relatora fala que sim, do pronto socorro e do setor de tomografia, existe relato das relações pessoais do denunciado, que relataram que foram maltratadas por ele. \*\*\*\*\* pergunta se os pacientes ficaram sem assistência, relatora fala que sim,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

nesses dias que o denunciado faltava, ficaram sem assistências e sem cobertura. \*\*\*\*\* pergunta se a chefia sabia que ele estava faltando e se havia notificações e orientações escritas, sim, a chefia tomou atitude de mudar de setor, mas não tem documento da chefia nos autos. \*\*\*\*\* Nívea pergunta como ficou comprovada a descontinuidade da assistência, uma situação concreta com evidencia, foi lido as comunicações internas das chefias sobre as faltas e condutas do denunciado no exercício profissional. \*\*\*\*\* fala que a falta injustificada tem impacto na assistência, com temos uma profissão importante com o a enfermagem temos a responsabilidade com os pacientes, o que estamos julgando aqui é a responsabilidade profissional do denunciado. Término das discussões passa-se a votação do parecer, aprovado por unanimidade a aplicação da penalidade de Advertência \*\*\*\*\* ao \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* - \*\*\*\*\* n. 446481-\*\*\*\*\* por infração ética aos artigos 24, 26 e 26 da Resolução \*\*\*\*\* 564/2017. 02. \*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* n.007/2019, denunciante \*\*\*\*\* , em desfavor as profissionais de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\* n. 8896001-\*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\* n. 147519-\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* da \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* n. 23643. \*\*\*\*\* da \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\* da \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* n. 24021. \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* faz leitura do documento emitido pela denunciada \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\* n. 8896001-\*\*\*\*\* solicitando adiamento do julgamento devido sua patrona \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* n. 23643 ser da religião adventista do sétimo dia. \*\*\*\*\* acatado pelo plenário, será reagendado audiência de julgamento e comunicado as partes. \*\*\*\*\* os conselheiros \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* em substituições aos conselheiros Nívea \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* . 03. \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* n.034/2020, denunciante \*\*\*\*\* , em desfavor da \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\* n. 481338-\*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* da \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* n. 9462. \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* o pregão pelo conselheiro Fábio \*\*\*\*\* , registro a participação dos advogados \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* n. 9462 e \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* 9462. \*\*\*\*\* explica o rito do julgamento aos presentes, dado a palavra ao conselheiro relator \*\*\*\*\* que inicia a leitura do parecer. Término da leitura, concedido fala aos representantes da denunciada, \*\*\*\*\* fala do momento vivido em tempo de pandemia, que a amiga precisava da medicação, que a outra médica iria dar a receita, ela fez a receita e mandou a foto, não a receita física conforme em autos,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a amiga fazia o uso da medicação, não houve cobrança da profissional pela receita, a medica havia avaliado os exames e não havia risco para a paciente, a receita foi somente para orçar o medicamento, no outro dia a média iria ceder a receita, não foi atitude que colocou em risco a vida de ninguém, não entregou em nenhum momento a receita a ninguém, e um única conduta gerou quatro infrações éticas, não pode responder quatro vezes pelo mesmo fato, sobre o artigo 62 do código de ética dos profissionais de enfermagem, a denunciada não expos ninguém a situação de ricos, e já sobre o artigo 72, não houve dolo específico, ela não vai ser penalizada na esfera criminal, a mesma já pediu a exoneração do cargo, foi humilhada, e não houve perseguição da medica conforme consta nos autos, dessa forma pugna-se pela menor pena para que exerça a profissão que tanto sonhou. \*\*\*\*\* a leitura da manifestação do voto pelo conselheiro relator com a penalidade de multa de 10 anuidades e suspensão do exercício profissional por 90 dias. \*\*\*\*\* discussão, \*\*\*\*\* fala que faltou imputar o artigo 69 da Resolução \*\*\*\*\* 564/2017, pois ela utilizou-se do poder do cargo, porém como não houve possibilidade de defesa em relação a esse artigo, o mesmo não será incluído, o hormônio prescrito pela denunciada causa mais risco do que benefício, não era nada urgente que não se pudesse esperar, foi uma conduta danosa para profissão, tanto que foi aberto o processo de ofício devido a repercussão negativa que o fato causou. \*\*\*\*\* denunciada pediu a exoneração do cargo que não era concursada, houve sim um desvio do foco e deixou de cumprir a responsabilidade, está de acordo com parecer, as penas propostas mantem a denunciada como profissional de enfermagem. \*\*\*\*\* concorda com o parecer, tendo em vista que a denunciada reconhece que realizou a prescrição, mesmo não tendo chego a receita física, a medicação foi prescrita, e que é um anabolizante para fins estéticos, nada de urgência que não poderia esperar, além de poder causar mais riscos do que benefícios a paciente por não ter sido avaliada por profissional médico. \*\*\*\*\* em votação, por unanimidade aprovado a condenação ética disciplinar da denunciada \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* \_ \*\*\*\*\* n. 481338-\*\*\*\*\* , com a penalidade de multa de 10 (dez) anuidades e suspensão do exercício profissional por 90 dias, por infração ética

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 aos artigos 62, 72 e 81 da Resolução \*\*\*\*\* 564/2017. 04. \*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* n. 033/2020, denunciante \*\*\*\*\* , em desfavor \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\* . 500296 – \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* o pregão pelo conselheiro Fábio \*\*\*\*\* , registro a ausência das partes, conselheira \*\*\*\*\* faz o chamado do feito a ordem e solicita a suspensão do julgamento do \*\*\*\*\* 033/2022 e posterior nova audiência de julgamento. \*\*\*\*\* por unanimidade. 05. \*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* n. 026/2020, denunciante \*\*\*\*\* , em desfavor a \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* nº 982699-\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* nº 6731.\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* pregão pelo conselheiro \*\*\*\*\* , registro a ausência das partes, iniciado a leitura na íntegra do parecer pela conselheira relatora com a manifestação do voto pela absolvição ética da denunciada. Não havendo discussão do plenário, aprovado por unanimidade a Absolvição \*\*\*\*\* da profissional \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* nº 982699-\*\*\*\*\* por não ter sido evidenciado indícios de infrações éticas a Resolução \*\*\*\*\* 564/2017. 06. Relatório de Prestação de \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* n. 026/2022-\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* a participação das controladoras \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* a leitura do parecer pela \*\*\*\*\* , que explica ao plenário a análise das demonstrações contábeis do \*\*\*\*\* no 2º trimestre do ano de 2022. Após discussão do plenário e todas as dúvidas sandas, parecer aprovado por unanimidade. 07. Solicitação de pedido de Auxílio Representação mês de (02) auxílios, \*\*\*\*\* Abílio \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* pagamento após parecer favorável da controladoria. \*\*\*\*\* mais a se tratar, às doze horas fica declarado encerrada a 157ª Reunião Extraordinária de Plenária.

\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* n. 85775-\*\*\*\*\* n. 123978-\*\*\*\*\*

Secretário

\*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* Paião \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* n. 546012-\*\*\*\*\* n.218938-\*\*\*\*\*



**Coren**<sup>MS</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

\*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* 104223-\*\*\*\*\* n. 11084-\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* . Nívea \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* n. 357783-\*\*\*\*\* n. 91377-\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Antônia de \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* n. 147399-\*\*\*\*\* n. 1506203-\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* n. 64530-\*\*\*\*\* n. 175263-\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* n. 258709-\*\*\*\*\*